STF limita cobrança de contribuição assistencial

O STF formou maioria para limitar a cobrança da contribuição assistencial de não sindicalizados, proibindo o pagamento retroativo e garantindo o direito de oposição sem interferência de terceiros

Criatiane Gercina

FOLHAPRESS

(Supremo Tribunal Federal) formou maioria para limitar a co-brança da contribuição assistencial de trabalhadores não sindicalizados, proibir paga-mento retroativo de valo-res e garantir o direito de oposição, sem interferência

O caso está sendo julgado no plenário virtual da corte e a previsão é que chegue ao final até as 23h59 desta terça-feira (25). Seis ministros seguiram o mesmo entendimento: Gil-mar Mendes, relator da ação; Alexandre de Moraes: Cristiano Zanin; Dias Toffoli; Kas-

ano Zann; Dias Toffoli; Ras-sio Nunes Marques; e André Mendonça. A contribuição assistenci-al é aquela que financia as negociações coletivas reali-zadas pelos sindicatos. A per-missão, para o recollimento. missão para o recolhimento foi dada pelo STF em 2023, no julgamento do tema 935, que derrubou entendimento le 2017, quando a corte proibiu a cobrança, seguindo a

reforma trabalhista. O recolhimento compulsó-rio, no entanto, não existe mais e não deverá ser retomado. Em seu relatório, o mi-nistro Gilmar Mendes propôs três pontos:

 É proibida a cobrança retroativa da contribuição as-sistencial em relação ao perí-odo em que o Supremo Tri-bunal Federal mantinha o entendimento pela sua incons-titucionalidade - Não pode haver nenhuma

interferência de terceiros no livre exercício do direito de

oposição

O valor da contribuição assistencial observe critérios de razoabilidade e seja compatível com a capacida-de econômica da categoria

Quatro ministros concor daram de forma integral com Mendes. Apenas An-dré Mendonça apresentou uma divergência, com voto uma divergencia, com voto no qual sugere que o tra-balhador deve dar autoriza-ção "prévia, expressa e in-dividual" para que seja fei-ta a cobrança. "No que se refere ao direito de oposição dos trabalhadores, tenho, to-davia, uma percepção ligeitão externada. É que, a meu



sentir, esse direito de oposição do trabalhador deve se caracterizar como substancial e não meramente forcial e não meramente for-mal", disse, em seu voto, ci-tando haver fatos recentes mostrando prática de des-contos prejudiciais. Para Elisa Alonso, advoga-da trabalhista e sócia do RCA Advogados, a definição da

Advogados, a definição da corte deve reduzir as incertezas, porque evita distor-ções e traz uma luz para que empresas entendam quais os limites da cobrança dessa contribuição quando apro-vada por sindicatos de trabalhadores e seus funcionários em assembleias.

"A decisão fortalece a confiança entre empresas, traba-lhadores e sindicatos, contribui para negociações coleti-vas mais estáveis e reafirma a segurança jurídica como elemento essencial para relacões de trabalho equilibradas

e transparentes", diz. A advogada trabalhista Vanessa Dumont, sócia do Caputo, Bastos e Serra Advogados, afirma que a contribui-ção assistencial tem papel re-levante para garantir o custeio das negociações coleti-vas e da representação sindi-cal de trabalhadores.

Para ela, o Supremo está tra-Para eia, o supremo esta tra-zendo ajustes que protegem tanto trabalhadores quanto sindicatos e empresas. "Ao vedar a cobrança retroativa, exigir razoabilidade no valor, resguardar o direito de opo-sição e impedir interferências externas, a corte reforça que o custeio sindical deve ser compatível com um modelo democrático, transparente e re-presentativo", diz.

DIREITO DE OPOSIÇÃO

O voto dos ministros, no entanto, não resolve as dúvi-das de trabalhadores e sindicatos -e até mesmo das empresas- sobre como deve ser o direito de oposição à co-brança da contribuição assistencial, também chamada de

taxa negocial.

Até então, sindicatos garantem o direito de oposição por meio de manifestação escrita, dentre um prazo pré-determinado para que isso seja feito. Quem não se opõe pode ter os valores descontados direto do seu salário.

Vorcaro deixa sede da PFe vai para prisão em Guarulhos

CASO MASTER

O banqueiro Daniel Vorcaro foi transferido nesta segunda-feira (24) da superin-tendência da Polícia Federal em São Paulo para um presí-dio em Guarulhos, na região metropolitana. A informação foi confirmada pela defesa do empresário e pela SAP (pela Secretaria de Administração Penitenciária)

O controlador do Banco Master, agora preso no Cen-tro de Detenção Provisória 2, estava na carceragem da PF desde que foi preso na noite da última segunda-feira (17).

A prisão preventiva (sem tempo determinado) foi mantida na audiência de cus-tódia realizada no dia seguin-te e, dias depois, por uma juíza do TRF-1 (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), que viu riscos às investigações na possibilidade de soltura dele.

Nesta segunda, advogados de Vorcaro entraram com novo pedido de habeas cor-pus, desta vez no STJ (Su-perior Tribunal de Justiça), como informou a coluna Mô nica Bergamo. Eles argumen-tam que a prisão é ilegal, não tem base em fatos novos e poderia ser substituída por nedidas cautelares



AVISO DE LICITAÇÃO

GOIANÉSIA DO PARÁ EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO termo aditivo de prazo de 03 (três

PARA

AVISO DE LICITAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADMIVO

AVISOS, ATAS E EDITAIS

Banpará

EXTRATO DO EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANPARÁ EXERCÍCIO REGULAR 2026-2028

PRESIDENTE DA COMISÃO FLEITORAL, toma pública e comoca todas os impregados do BANCO DO ESTADO DO PARÁS A, que preencham os requisitos revietos no exital, para participarem de LEIÇÃO DO MEMBRO REPRESENTARIZA OS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO, referente o exercicio regular (2025-2028), que ocorreda nos trámites do edital disponibi-ado no site do Similicato dos Bancários do Pará en alitrariente do hanco.

Delém-Pará, 25 de novembro de 2025. Luiz Fernando Galiza Cardoso Presidente da Comissão Eleitoral



AVISO DE LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO DUVINES (more 24 receivant de companya de co